ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

03
C

Sala das Sessões,____ de _____ de 2019.

Protocolo 02295/2019
28.11.2019

PROJETO DE LEI:

"Dispõe sobre a reposição de aulas através de conteúdo on line quando da suspensão de dia(s) letivo(s) nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação, durante situações de conflitos, em regiões de escolas e que gerem riscos à integridade de alunos, professores e funcionários."

AUTORIA: **Vereador Elvis da Internet**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispõe sobre a reposição de aulas através de conteúdo on line quando da suspensão de dia(s) letivo(s) nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação, durante situações de conflitos, em regiões de escolas e que gerem riscos à integridade de alunos, professores e funcionários.

Art. 2º – Deverá a equipe de Direção da Unidade Escolar, se reunir em caráter de emergência, e decidir pela necessidade imediata de suspensão temporária ou manutenção das aulas, bem como o fechamento da unidade de ensino, nos dias letivos em que ocorram conflitos nas áreas e localidades próximas às escolas municipais.

§ 1º Quando decidido pela suspensão das atividades pedagógicas e administrativas, e consequente fechamento da escola, a equipe de Direção deverá comunicar a decisão imediatamente à Secretaria Municipal.

§ 2º Em casos onde houver necessidade de suspensão das aulas por dois dias consecutivos, ou mais, caberá a Equipe de Direção, reunir-se com membros do Conselho Escolar da unidade educacional, para deliberar sobre a decisão a ser tomada.

§ 3º A Equipe de Direção deverá registrar em Livro de Atas os motivos, relacionados ao caput, que levaram a tomada da decisão, com data e assinatura dos presentes.

Lido no Expediente
Em 28/11/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Art. 3º A reposição de dias letivos suspensos não poderá se dar em período de férias e/ou recesso escolar.

§ 1º Quando houver interrupção das aulas, deverá ser garantida aos alunos a reposição dos conteúdos curriculares, através de ações e atividades pedagógicas planejadas em conjunto com a comunidade escolar, reunida por meio do Conselho Escolar, em reunião agendada para esse fim.

§ 2º A reposição de que trata o caput do artigo também deverá ser oferecida de maneira on line, própria ou contratado de empresas especializadas.

Art. 4º Deverá o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, garantir o conteúdo programático a ser acessado pelos alunos no site e/ou aplicativo para a reposição, conforme legislação vigente, assim como assegurar que todo o processo legal para a implantação seja obedecido.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA: na tentativa de contornar o problema da ausência dos estudantes na escola por causa de tiroteios e da violência em geral, deverá o poder público municipal criar alternativas para a reposição de aulas. Com a ajuda de aplicativo e da internet de uma maneira em geral, os alunos podem recuperar as aulas perdidas, seja no celular ou no computador. Nos anos de 2017 e 2018 vários dias letivos foram perdidos. Sem contar com os dias de ameaça de conflito, em que a frequência não é normal. Independentemente de acontecer o conflito, seja por guerra entre facções ou operação policial, os alunos sempre têm uma perda. Mesmo quando as aulas sofrem interrupções, os alunos manifestam o interesse de aprender. O projeto não é a solução do problema da violência, porém garante ao aluno, o principal ator do processo ensino-aprendizagem o direito à aula, garantida pela LDB, através da alternativa prática, possível, acessível e barata da internet.

Belford Roxo,_____ de_____ de 2019.

Elvis Alves Jacob
Vereador Elvis da Internet

Lido no Expediente
Em 03 / 12 / 19